

beneficiamento da carne de pescado e de jacaré e conhecer a Unidade de recepção e pré-beneficiamento de pescado, que ocorrerá no Instituto Mamirauá em Tefé; **07. Carlos André Silva Lima** - Analista Ambiental, Rio Preto da Eva/ Pres.Figueiredo-AM, 03 à 08/07/2023, Realizar vistoria e fiscalização de diversos empreendimentos;

Manaus, 16 de Junho de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 138532

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 068/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e com base no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que "INSTITUI a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências", CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Lei Estadual nº 4.457, de 12 de abril de 2017, que "INSTITUI a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas - PERS/AM, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto Estadual Nº 47.117 de 07/03/2023 que regulamenta o artigo 31 da Lei Estadual nº 4.457, de 12 de abril de 2017 que "institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas - PERS/AM, e dá outras providências", define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral, e dá outras providências; CONSIDERANDO que há necessidade e prioridade para se estabelecer no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM os procedimentos e métodos para a verificação do cumprimento Decreto Estadual Nº 47.117 de 07/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, intitulado Grupo de Trabalho -GT-LR/AM, para executar o apoio técnico necessário à implementação, à estruturação e à operacionalização da responsabilidade dos resíduos pós-consumo no Estado do Amazonas, no âmbito das competências do IPAAM, visando atender à legislação vigente, em especial em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020, considerando também o Decreto Estadual Nº 47.117 de 07 de março de 2023.

Art. 2º O GT-LR/AM terá como objetivos promover a discussão técnica, administrativa e jurídica sobre o tema, bem como, elaborar as minutas de documentos necessários para definição de procedimentos e métodos para a verificação do cumprimento da legislação ambiental específica, incluindo-se os procedimentos para incorporação da comprovação de atendimento de metas da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental.

Art. 3º O GT-LR/AM será composto pelos servidores e colaboradores do IPAAM conforme relacionados:

- Rosa Mariette Oliveira Geissler - Diretora Técnica / DT;
- Christina Fischer - Analista Ambiental;
- Francisca Rosivana Campos Pereira - Analista Ambiental;
- Elvis Caldas Neves - Chefe da Procuradoria Judicial/ DJ;
- Maurílio Costa Correia - Assessor III/IPAAM;
- Alex Ferreira Marical - Assessor Técnico - AADESAM;
- Letícia Barros de Alencar - Assessora Técnica - AADESAM;
- Lilian Nunes Dirani - Assessora Técnica - AADESAM;
- Lorena Souza Lago - Assessora Técnica - AADESAM.

Art. 4º Os membros do GT-LR/AM poderão se reunir a qualquer tempo.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigência em sua data de publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção do Amazonas - IPAAM, Manaus, 19 de junho de 2023

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 138533

DECLARAÇÃO DE BENS - JUNHO 2023

SERVIDOR(A): FABRICIA RAMOS MARQUES

CARGO: ASSESSOR III - AD-3

BENS: NADA A DECLARAR

Os servidores acima mencionados, declaram não possuírem qualquer outro bem que não os enumerados nestes formulários, cujos originais

encontram-se nas pastas funcionais e responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 138539

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 378/2023

PROCESSO Nº 1167/2020- IPAAM

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO SELAPI

INTERESSADO(A): SAUVIGNON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

1.DEFIRO o prosseguimento do Licenciamento Ambiental, no que consiste à análise fundiária ante os argumentos jurídicos apresentados.

2.ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas à Gerência Competente, para adoção das providências que se fizerem necessárias quanto ao prosseguimento do licenciamento ambiental.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 19 de junho de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 138542

PORTARIA/IPAAM/P/ Nº. 066/2023

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, e CONSIDERANDO o Decreto nº 47.133 de 10 de março de 2023,

RESOLVE: I-CONSTITUIR Comissão de Recebimento de Material, contendo os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Katy Anny Benarroch da Silva, matrícula nº 163.867-0B;

Membros: Sérgio Peres de Oliveira, matrícula nº 174.077-6B; Tânia Maria Queiroz Teles, matrícula nº 051.120-0B; Sérgio Edgar Vieira da Rocha, matrícula nº 167.964-3C.

II- REVOGAR a PORTARIA/IPAAM/P/Nº.091/2022, publicada no D.O.E nº 34.822, de 08/09/2022;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM, Manaus, 19 de junho de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 138682

RESENHA Nº 090/2023 O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZOU para fins de concessão de diárias, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; 01.Claudio Roberto Albuquerque dos Santos - Motorista, Pres.Figueiredo-AM, 22 à 24/06/2023, Transportar equipe técnica do IPAAM; 02.Richard Coelho de Paulo - Colaborador, Rio Preto da Eva/ Pres.Figueiredo-AM, 03 à 08/07/2023, Dar apoio em ação de vistoria e fiscalização de diversos empreendimentos; Manaus, 19 de Junho de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 138688

PORTARIA/IPAAM/Nº 069/2023

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.03, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 3.789, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a **Reposição Florestal** no Estado do Amazonas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Estado do Amazonas, especificamente no seu art. 27, o qual preleciona que os valores das taxas fixadas serão corrigidos anualmente de acordo com o índice Nacional de Preços Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

CONSIDERANDO a variação de 25,79% no Índice Nacional de Preços Consumidor - INPC registrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no período de 2020 a 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor unitário estipulado no art. 3º do Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, passa a ser de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os valores previstos nos artigos 18, 19 e anexos II a VIII da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, passam a vigorar com a redação descrita no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 14 de junho de 2023.

ANEXO ÚNICO - VALORES ATUALIZADOS

(...)

Art.18 A taxa de inclusão e/ou exclusão de veículos e embarcações e alteração nas Licenças Ambientais terá o valor de R\$ 183,23 por solicitação.

Art.19 A taxa de expediente será cobrada para qualquer solicitação feita ao IPAAM, no valor de R\$18,34, exceto para:

ANEXO II

PORTE	Valor das Licenças (VL)				
	PPD	Valor	LP	LI	LO
Micro	P	R\$ 91,61	Isento	Isento	VL=PPD+1,0xAU
	M	R\$ 146,57			
	G	R\$ 201,53			
Pequeno	P	R\$ 366,42	Isento	Isento	VL=PPD+2,00xAU
	M	R\$ 421,39			
	G	R\$ 476,36			
Médio	P	R\$ 549,65	Isento	VL=PPD+0,30xAU	VL=PPD+3,00xAU
	M	R\$ 622,93			
	G	R\$ 696,22			
Grande	P	R\$ 1.465,71	VL=PP-D+0,25xAU	VL=PPD+0,40xAU	VL=PPD+4,00xAU
	M	R\$ 1.575,65			
	G	R\$ 1.685,57			
Excepcional	P	R\$ 2.748,23	VL=PP-D+0,35xAU	VL=PPD+0,50xAU	VL=PPD+5,00xAU
	M	R\$ 2.931,45			
	G	R\$ 3.114,66			

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA

LEGENDA:

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

VL= Valor da Licença

PPD= Potencial Poluidor Degradador

AU= Área útil

ANEXO III

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA EM SUA VALIDADE MÁXIMA

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução artificial de peixe, cuja área inundada total superior a 5 ha.

PORTE	Área Inundada	Unidade(ha)	Taxa de unidade	Potencial Poluidor/degradador: Médio		
				LP	LI	LO
Médio	5,0 < AI ≤ 50,0		R\$183,22	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI
Grande	AI > 50,0		R\$183,22	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI

3602 - Viveiro de barragem.

PORTE	Área Inundada	Unidade (ha)	Taxa de unidade	Potencial Poluidor/degradador: Grande		
				LAU		
Médio	5,0 < AI ≤ 50,0		R\$183,22	TU * AI		
Grande	AI > 50,0		R\$183,22	TU * AI		

3603 - Sistema com fluxo contínuo

PORTE	Vol. De água	Unidade (m³)	Taxa de unidade	Potencial Poluidor/degradador: Grande		
				LP	LI	LO
Médio	500 < VA ≤ 5000		R\$ 1,82/m³	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI

Grande	VA > 5000	R\$ 1,82/m³	TU * AI * 35%	TU * AI * 70%	TU * AI
--------	-----------	-------------	---------------	---------------	---------

3604 - Tanque rede / gaiola

PORTE	Vol. de água	Unidade (m³)	Taxa de unidade	Potencial Poluidor/degradador: Médio	
				LP	LO
Micro	VA ≤ 300		Isento	Isento	Isento
Pequeno	300 < VA ≤ 1000		Isento	Isento	Isento
Médio	1000 < VA ≤ 5000	R\$ 1,82/m³	TU * VA * 35%		TU * VA
Grande	VA > 5000	R\$ 1,82/m³	TU * VA * 35%		TU * VA

3605 - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de libra e ou/similar, para peixe ornamental)

PORTE	Vol. de água	Unidade (m³)	Taxa de unidade	Potencial Poluidor/degradador: Pequeno	
				LAU	
Médio	1000 < VA ≤ 3500		R\$ 0,92	TU * VA	
Grande	VA > 3500		R\$ 0,92	TU * VA	

LEGENDA:

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

LAU = Licença Ambiental Única

TU = Taxa da Unidade

AI = Área Inundada

VA = Volume de água

ANEXO IV

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, ATRAVÉS DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

3404 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala

PORTE	VALOR DA LICENÇA (VL)	
	LO	
Pequeno	R\$ 236,14	

3405 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (TF)	LP (área do imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPF)
Pequeno	R\$ 183,22	Isento	VL=TF+(0,30xAMF)	VL=TF+1,50xUPF
Médio	R\$ 641,25	Isento	VL=TF+(0,35xAMF)	VL=TF+2,00xUPF
Grande	R\$ 1.007,67	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,40xAMF)	VL=TF+3,00xUPF
Excepcional	R\$ 1.374,12	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,45xAMF)	VL=TF+4,00xUPF

3406 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita

PORTE	VALOR DAS LICENÇAS (VL)			
	Taxa Fixa (TF)	LP (área do imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPA)
Pequeno	R\$ 183,22	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,30xAMF)	VL=TF+1,50xUPF
Médio	R\$ 641,25	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,35xAMF)	VL=TF+2,00xUPF
Grande	R\$ 1.007,67	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,40xAMF)	VL=TF+3,00xUPF
Excepcional	R\$ 1.374,12	VL=TF+(0,10xAI)	VL=TF+(0,45xAMF)	VL=TF+4,00xUPF

LEGENDA:

AI = Área do Imóvel (hectare)

AMF = Área de Manejo Florestal (hectare)

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

PMFS = Plano de Manejo Florestal Sustentável

UPF = Unidade de Produção Florestal (hectare)

ANEXO V

TABELA DOS VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DAS DEMAIS ATIVIDADES

Valores em Reais

PORTE	PPD	LP	LI	LO
Micro (exceto mineração)	P	R\$ 78,70	R\$ 177,08	R\$ 236,14
	M	R\$109,68	R\$ 251,89	R\$ 315,43
	G	R\$ 254,43	R\$ 578,56	R\$ 771,44
Pequeno	P	R\$ 442,37	R\$ 921,02	R\$ 1.228,03
	M	R\$ 544,42	R\$ 1.228,03	R\$ 1.637,34
	G	R\$ 953,78	R\$ 2.149,04	R\$ 2.865,37
Médio	P	R\$ 1.637,34	R\$ 3.684,06	R\$ 4.912,11
	M	R\$ 2.046,70	R\$ 4.605,09	R\$ 6.140,14
	G	R\$ 2.730,29	R\$ 6.140,14	R\$ 8.186,79

Grande	P	R\$ 2.730,29	R\$ 6.140,14	R\$ 8.186,79
	M	R\$ 4.813,24	R\$ 10.745,18	R\$ 14.326,91
	G	R\$ 6.823,71	R\$ 15.350,26	R\$ 20.467,01
Excepcional	P	R\$ 9.179,54	R\$ 20.656,92	R\$ 27.542,60
	M	R\$ 18.363,04	R\$ 41.313,83	R\$ 5.085,08
	G	R\$ 26.232,48	R\$ 59.019,88	R\$ 78.693,00

LEGENDA:

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

PPD = Potencial Poluidor Degradador

P = Pequeno

M = Médio

G = Grande

ANEXO VI**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA**

PORTE	Valor da Licença Ambiental única para Supressão Vegetal			
	Taxa fixa (Tf)	LP	LI	LO
Pequeno	R\$ 54,97	VL=Tf+0,10xAU	VL=Tf+0,30xAU	VL=Tf+1,50xAU
Médio	R\$ 91,61	VL=Tf+0,10xAU	VL=Tf+0,35xAU	VL=Tf+2,00xAU
Grande	R\$ 183,22	VL=Tf+0,10xAU	VL=Tf+0,40xAU	VL=Tf+3,00xAU
Excepcional	R\$ 366,42	VL=Tf+0,10xAU	VL=Tf+0,45xAU	VL=Tf+4,00xAU

LEGENDA:

AU = Área útil em ha (hectare)

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

VL = Valor da Licença

Tf = Taxa Fixa

ANEXO VII**TABELA DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE DESMATAMENTO E SUPRESSÃO VEGETAL**

PORTE	Valor da Licença única para Supressão Vegetal		
	Área em ha	VA	Tf
Micro	≤ 3,0 ha	R\$ 73,29	R\$ 274,83
Pequeno	3,1 < ha ≤ 10	R\$ 146,57	R\$ 366,42
Médio	10,1 < ha ≤ 30	R\$ 219,86	R\$ 732,87
Grande	30,1 < ha ≤ 100	R\$ 293,15	R\$ 1.465,71
Excepcional	> 100,1 há	R\$ 366,42	R\$ 2.748,23

* Na Agricultura Familiar até 3,0 ha será cobrada apenas taxa de expediente

LAU = Tf + Va x Nh

LEGENDA:

LAU = Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal

Tf = Taxa Fixa

VA = Valor da licença

Nh = Número de hectares a ser desmatado

ANEXO VIII**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES**

PORTE	LP	LI	LO
Pequeno	R\$ 366,42	R\$ 549,65	R\$ 916,07
Médio	R\$ 549,65	R\$ 732,87	R\$ 1.099,29
Grande	R\$ 732,87	R\$ 916,07	R\$ 1.465,71
Excepcional	R\$ 916,07	R\$ 1.099,29	R\$ 1.832,72

LEGENDA:

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

AU = Área Útil (inclui todas as estruturas, construções do empreendimento, áreas de visitação e trilhas)

3703 - Criador de passeriformes silvestres nativos - A taxa de licenciamento de passeriformes terá o valor de R\$ 91,65

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 138535

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**PORTARIA Nº 221/2023-GDAF/IDAM DE 16/06/2023.**

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Mário Jorge Macedo Correia, Matrícula: nº 001.383-8D, ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), Município: IDAM Central/Manaus; APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

MARIA JOSÉ DE MELO ANDREOLA

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 138480

PORTARIA Nº 219/2023-GDAF/IDAM DE 15/06/2023.

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, a servidora **Silvia Cristina Domingues de Abreu, Matrícula: nº 109.877-2D, ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), Município: Barreirinha e Novo Remanso/Itacoatiara; APLICAÇÃO: 60 (sessenta) dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

MARIA JOSÉ DE MELO ANDREOLA

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 138691

PORTARIA Nº 220/2023-GDAF/IDAM DE 15/06/2023.

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, a servidora **Luziane Vitor de Souza, Matrícula: nº 264.538-6B, ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), Município: Careiro Castanho; Novo Aripuanã; Manaquiri; APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

MARIA JOSÉ DE MELO ANDREOLA

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 138694

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**RESENHA 34/2023 -ADAF**

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

Nome: Israel Brito de Souza **Cargo:** Motorista **Destino:** Presidente Figueiredo **Período:** 22 a 23/06/2023 **Objetivo:** Conduzir a equipe da GDV nas ações de Treinamento de Monitoramento de armadilha da Mosca da Carambola que será realizado pelo MAPA. No município de Presidente Figueiredo.

Nome: Israel Brito de Souza **Cargo:** Motorista **Destino:** Rio Preto da Eva **Período:** 21/06/2023 **Objetivo:** Conduzir a equipe da GDV nas ações de Treinamento de Monitoramento de armadilha da Mosca da Carambola que será realizado pelo MAPA. No município de Rio Preto da Eva. **Nome:** Marco Antonio de Melo Monteiro, **Nome:** Juan Pablo da Silva Barbosa **Cargo:** Policial Militar **Destino:** Careiro/Manicoré-Igapó Açú **Período:** 20/06 a 05/07/2023 **Objetivo:** Solicitação de diárias ao servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cedido para atuar no apoio policial e segurança dos servidores dessa Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, que estarão desenvolvendo as ações de fiscalização na Barreira Sanitária de Igapó-açu; **Nome:** Claudio Emanuel Magalhães Gurgel **Cargo:** Enge. Agrônomo **Destino:** Presidente Figueiredo **Período:** 22 a 23/06/2023 **Objetivo:** Com o objetivo de realizar ações de Treinamento de Monitoramento de armadilhas da Mosca da carambola que será realizado pelo MAPA, conforme programação. **Nome:** Leonardo Nogueira Assis **Cargo:** Fiscal Agropecuário - Médico Veterinário **Nome:** Fladson Augusto Matinez da Silva **Cargo:** Coordenador **Destino:** Manacapuru **Período:** 12 a 13/07/2023 **Objetivo:** Realizar Vistoria Técnica no Abatedouro e Frigorífico CRISTIANO D'ANGELO - SIE 035, no município de Manacapuru. **Nome:** Aldemir Gonçalo da Silva **Cargo:** Fiscal Agropecuário - Médico Veterinário